

## DOM/SC Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

Data de Cadastro: 20/05/2019 Extrato do Ato Nº: 2025234 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/05/2019 Edição Nº: [2830](#)

---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA – IPMM

CNPJ 97.457.071/0001-50

### Resolução nº 002, de 20 de maio de 2019

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE MAIO DE 2019, QUAL FIXA E REGULAMENTA VALORES DE DIÁRIAS PARA O PRESIDENTE, OS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL, OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, OS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mafra, LUIZ ANTONIO FERREIRA LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 56, inciso VI da Lei nº 2571, de 22 de novembro de 2001, e

**Considerando** a autonomia administrativa e financeira do Instituto de Previdência do Município de Mafra, instituído por lei municipal na forma de autarquia municipal;

**Considerando** a necessidade de disciplinar de forma justa e racional o valor das diárias dos servidores do Instituto de Previdência do Município, seja do Presidente, seja dos servidores efetivos e comissionados;

**Considerando** que os valores pagos a título de hospedagens, refeições e transportes nas cidades para onde se viaja são os mesmos para qualquer pessoa, sem distinção do cargo que ocupa;

**Considerando** que o valor da diária paga se justifica para que o servidor contrate uma hospedagem e se alimente enquanto esteja viajando a serviço do Instituto e que, portanto, não deve servir para aumento de remuneração, mas de indenização de despesas causadas pelo ente municipal, que determina que o servidor viaje para trabalhar ou fazer cursos;

**Considerando** as deliberações do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Mafra em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2019;

### RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Resolução nº 001, de 02 de maio de 2019.

Art. 2º. Fica concedido o pagamento de diárias a todos os servidores do Instituto de Previdência do Município – IPMM, Presidente, Diretores, efetivos e comissionados, que se deslocarem da sede para:

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2025234, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2025234>

## DOM/SC Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

Data de Cadastro: 20/05/2019 Extrato do Ato Nº: 2025234 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/05/2019 Edição Nº: [2830](#)

---

- a) Participar de congressos, cursos, painéis e demais eventos;
- b) Viagens para tratar de assuntos próprios do Instituto junto aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo Federais, suas autarquias e fundações;
- c) Viagens para tratar de assuntos próprios do Instituto junto aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo Estaduais, suas autarquias e fundações;
- d) Viagens para tratar de assuntos próprios do Instituto decorrentes de interesses do IPMM, mas que não se enquadrem nas alíneas anteriores;

Art. 3º. Os valores de diária não incluem as despesas de transporte, quando utilizado veículo da frota municipal e ligações telefônicas, bem como, despesas com combustíveis e lubrificantes de veículos estranhos à Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Os valores das diárias será pagas de acordo com a determinação abaixo:

- a) Interior de Estado, de Santa Catarina e Paraná, exceto região metropolitana: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);
- b) Capital do Estado de Santa Catarina e Paraná, inclusive região metropolitana: R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- c) Distrito Federal e Outros Estados, exceto Paraná e Santa Catarina: R\$ 600,00 (Seiscentos reais);
- d) Exterior: R\$ 900,00 (novecentos reais);

§1º. Para o pagamento antecipado de diárias, quando a duração for inferior a 18 (dezoito) horas o pagamento será proporcional ao fracionamento de diária, como segue:

- I - Até 06 (seis) horas, 25% (cinquenta por cento);
- II – De 06 (seis) a 12 (doze), 50% (cinquenta por cento);
- III – De 12 (doze) a 18 (dezoito) horas, 75% (setenta e cinco por cento);
- II – Acima de 18 (dezoito) horas, 100% (cem por cento).

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas do retorno da viagem acompanhada de documentos que confirmem o efetivo deslocamento e a estada no local de destino, somente por meio de notas fiscais em nome do servidor.

§3º. Deverão ser restituídos, em 03 (três) dias, contados da data de retorno à sede do serviço, as diárias excedentes, podendo ser autorizado o desconto em folha de pagamento ou depósito em conta específica, determinada pela Gerência Administrativa do Instituto.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2025234, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2025234>

## DOM/SC Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

Data de Cadastro: 20/05/2019 Extrato do Ato Nº: 2025234 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/05/2019 Edição Nº: [2830](#)

---

Art. 5º. Os valores previstos no artigo 3º, correspondentes às diárias, serão devidos em deslocamentos justificados e previamente autorizados pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município.

Art. 6º. Os valores das diárias serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do Instituto Geral de Preços Médio – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 7º. O Presidente do IPMM poderá autorizar o servidor a viajar com veículo próprio, devendo ressarcir o valor da despesa com combustível multiplicando o valor pago pelo total de quilômetros percorridos, levando em consideração a média de quilômetros por litro de veículo do mesmo padrão.

§1º. O pedido de utilização de veículo próprio deve vir com comprovação da propriedade do veículo a ser usado;

§2º. Deverá ser exigido do servidor requerente a assinatura de termo de responsabilidade onde conste:

- a) A proibição de ofertar carona;
- b) Que o veículo possui seguro privado;
- c) Que o servidor se responsabiliza pelo respeito às leis de trânsito, ciente de que notificações por infração de trânsito são de responsabilidade do condutor.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 20 de maio de 2019.

Mafra, em 20 de maio de 2019.

**LUIZ ANTONIO FERREIRA LOURENÇO**

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mafra

2

Av. Pref. Frederico Heyse 1250, Centro, Mafra, Santa Catarina, CEP 89.300-000

47 3642 5834 - contato@ipmm.sc.gov.br



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2025234, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2025234>